



Termo de Cooperação N.º ____/2019-CM/Unespar/PTI

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO, CIENTÍFICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA CASA MILITAR, A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ E A FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL.

Ref.: Protocolo Integrado nº 15.751.367 - 2

Preâmbulo

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **CASA MILITAR**, inscrita no CNPJ nº 14.788.457/0001-17, situada na Avenida Cândido de Abreu, s/nº, Edifício Palácio Iguaçu, 4º andar, CEP 80.530-000, Centro Cívico, Curitiba/PR, doravante denominado **PRIMEIRA CONVENENTE**, representada por seu Secretário-Chefe, Maj. QOPM WELBY PEREIRA SALES, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e CPF/MF nº [REDACTED] 616.91 [REDACTED]; a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**, inscrita no CNPJ nº 05.012.896/0001-42, situada na Rua Pernambuco, 858 - CEP 87.701-010 - Paranavaí - PR, doravante denominado **SEGUNDA CONVENENTE**, representada por seu Reitor, ANTONIO CARLOS ALEIXO, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº [REDACTED]-PR, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] 114.91 [REDACTED]; por outro lado, a **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - PTI**, CNPJ nº 07.769.688/0001-18, estabelecida na Av. Tancredo Neves, no. 6.731 - CEP 85.867-900, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, doravante denominado **Fundação PTI-BR**, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente SR. JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO, brasileiro, biólogo, casado, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] 820.07 [REDACTED] e pelo seu Diretor Técnico Sr. CLAUDIO ISSAMY OSAKO, brasileiro, engenheiro civil, divorciado, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] 325.71 [REDACTED]

Considerando que:

- a Casa Militar, nos termos do artigo 51 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 17 da Lei Estadual nº 8.485/1987, com o artigo 2º, inciso XVII, do Decreto Estadual nº 1.132/2007 e o contido no Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, instituído pelo



1
A: R: P:



Decreto Estadual nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013, exerce, por intermédio de seu Secretário-Chefe e da Divisão de Proteção e Defesa Civil - DPDC, a Coordenação Estadual de Proteção e Defesa Civil no Estado do Paraná;

- a Casa Militar tem competência para organizar, coordenar e fiscalizar as atividades voltadas ao pronto-atendimento às pessoas envolvidas em situações de emergência, calamidades públicas e/ou desastres ocorridos no Estado do Paraná, visando a minimizar os riscos e as condições de vulnerabilidade e a restabelecer o bem-estar social, oportunizando, inclusive, o apoio às famílias atingidas por meio de ajuda humanitária prestada por entidades públicas e/ou privadas;

- o artigo 2º do Decreto Estadual nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013, instituiu, no âmbito da Casa Militar, o Centro Universitário de Estudos e Pesquisa sobre Desastres – CEPED/PR, vinculado à Reitoria da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, com a finalidade de realizar e incentivar estudos e pesquisas sobre desastres, aglutinando as instituições de ensino e pesquisa interessadas nessa área para a produção conjunta e organizada de conhecimento útil para o fortalecimento e evolução da gestão de riscos e desastres no Paraná;

- o CEPED/PR, por força do mesmo decreto, possui como competência promover o ensino sobre desastres enfatizando a prevenção, mitigação e preparação para esses eventos, e ainda, buscar o desenvolvimento e compartilhamento de tecnologia contra desastres;

- o Decreto 12.445/14, que institui a REDESASTRE - rede criada para a pesquisa, ensino, extensão e inovação tecnológica voltada à redução dos riscos de desastres no Estado do Paraná, delega no seu artigo 2º, a competência para estruturação e coordenação do CEPED/PR, por meio da formalização dos instrumentos jurídicos com as IES.

- que o artigo 5º do mesmo decreto atribui ao CEPED/PR a responsabilidade para proceder a apresentação dos projetos considerados do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aos fundos estaduais que possuam previsão para o financiamento de Pesquisa, voltada à redução de riscos e desastres no Paraná.

- que a Fundação PTI-BR foi criada em 2003, depois da mudança de paradigma da missão da Itaipu Binacional, que passou a ter seu compromisso ampliado buscando impulsionar o desenvolvimento econômico, turístico, tecnológico e sustentável no Brasil e no Paraguai para transformar, principalmente a região oeste do Paraná, por meio de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias sustentáveis. Para viabilizar tal missão, a Fundação PTI-BR promove a união



2



entre empresas, centros de pesquisa, laboratórios e instituições de ensino com projetos e estudos que desenvolvem e transformam a realidade local.

Resolvem as partes, antes identificadas, firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E FINANCEIRA - TC**, de acordo com a Lei Federal nº 10.973/04 subsidiariamente com aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Estadual nº 17.314/12 e demais legislações aplicáveis, tendo por base a autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado, contida no artigo 3º do Decreto Estadual 12.445/14 que delega ao Secretário Chefe da Casa Militar e ao Reitor da UNESPAR a competência para a celebração do TC com outras IES.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a criação de um programa de cooperação e intercâmbio científico e tecnológico, voltado à redução de riscos de desastres no Estado do Paraná ou fora dele, abrangendo atividades de pesquisa, desenvolvimento, formação e treinamento de recursos humanos, absorção e transferência de tecnologias, serviços educacionais de pesquisa e extensão e a utilização de instalações e equipamentos.

Parágrafo primeiro. Em busca da realização do objeto, estabelecem-se ações entre os convenientes destinadas a viabilizar a atuação conjunta entre a Fundação PTI-BR, sob a coordenação e acompanhamento da PRIMEIRA e SEGUNDA CONVENIENTES, representadas pelo Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres – CEPED/PR.

Parágrafo segundo. O programa objeto deste Termo será formalizado através de Projetos Específicos a serem desenvolvidos em conjunto ou isoladamente, previamente ajustados em conjunto, nos quais constem todas as diretrizes referentes ao citado programa e sejam observados todos os princípios estipulados neste Termo, além das peculiaridades típicas de cada Projeto, que poderão contemplar como parte interessada os municípios ou demais instituições públicas ou privadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES



3



I- Da Casa Militar e da Universidade Estadual do Paraná

A Casa Militar e a Universidade Estadual do Paraná, por meio do CEPED/PR, terão as seguintes obrigações:

- a) prestar apoio técnico e de pessoal perante as ações desenvolvidas pela Fundação PTI-BR por força do presente Termo de Cooperação, nos projetos considerados de interesse do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, devidamente aprovados pelo CEPED/PR;
- b) possibilitar a permanência de representantes da Fundação PTI-BR nas instalações do CEPED/PR visando ao efetivo desenvolvimento da parceria, com a correspondente realização, pela Fundação PTI-BR, de atividades que lhe sejam afetas e voltadas aos objetivos dos projetos e convênios específicos que resultem deste instrumento;
- c) responsabilizarem-se pelas despesas (estada, alimentação e transporte, utilizando-se dos meios disponibilizados) decorrentes dos projetos e convênios que impliquem na utilização das instalações do CEPED/PR, da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC ou Coordenadorias Regionais de Proteção e Defesa Civil - CORPDEC, para o desenvolvimento das atividades de pesquisa, ensino e inovação desde que caracterizadas e firmadas nos convênios específicos para as finalidades previstas neste instrumento;
- d) fornecer cursos de nivelamento e/ou de capacitação para professores e alunos que forem designados pela Fundação PTI-BR para o desempenho das atividades previstas nos projetos e/ou convênios específicos celebrados entre as instituições, inclusive aqueles envolvendo terceiros;
- e) designar, para cada projeto aprovado, um coordenador pelo CEPED/PR com livre acesso para acompanhar todas as etapas da sua realização, comunicando-se sempre com o coordenador indicado pela Fundação PTI-BR;
- f) disponibilizar acesso aos seus bancos de dados necessários para a realização das atividades previstas nos projetos/convênios específicos, e intermediar acesso com instituições integrantes do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SEPDEC ou do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC quando necessário, por meio da sua chefia mediante solicitação formal do Coordenador do Projeto pela Fundação PTI-BR ao Coordenador do Projeto designado pelo CEPED/PR;



A. S.

4
P.



g) coordenar as atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação Técnica, Científica e Financeira - TC por intermédio do Centro Universitário de Estudos e Pesquisa sobre Desastres – CEPED/PR;

h) publicar, após análise de viabilidade, os artigos, trabalhos de conclusão de curso ou equivalente, monografias, dissertações, teses e relatórios técnicos ou científicos, no portal do CEPED/PR ou na sua revista científica após análise e decisão do corpo editorial, disponibilizando-a desde que citado a Fundação PTI-BR e os autores do documento, respeitando-se a cláusula de confidencialidade, sem prejuízo da submissão do material pelos autores a outros periódicos;

i) apresentar os projetos considerados prioritários a serem realizados em parceria com a Fundação PTI-BR às agências de fomento, fundos e submissão às regras para acesso a recursos com afinidade de capitalização para a execução dos projetos decorrentes da celebração de convênios específicos;

j) efetivar a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação em Diário Oficial do Estado do Paraná, em até 20 dias úteis após a sua celebração.

II – da Fundação PTI-BR.

O FUNDAÇÃO PTI-BR terá as seguintes obrigações:

a) propor, por iniciativa própria ou sob demanda do CEPED/PR, projetos e convênios voltados à consecução dos objetivos propostos neste Termo de Cooperação Técnica, Científica e Financeira - TC;

b) designar um integrante dos seus quadros para ser o representante da FUNDAÇÃO PTI-BR para responder pela coordenação interinstitucional, sendo o interlocutor com a Chefia/Direção do CEPED/PR, nos termos do Regimento Interno do CEPED/PR, instituído pela Resolução Conjunta nº 001/2014 Casa Militar/Unespar;

c) comunicar formalmente a Chefia/Direção do CEPED/PR acerca da designação do representante da FUNDAÇÃO PTI-BR, da mesma forma, sempre que houver necessidade de modificação/alteração dessa indicação, mantendo-a atualizada;



[Handwritten signature] 5



- d) arcar com a responsabilidade acerca dos profissionais/professores/pesquisadores e alunos do seu quadro docente/discente no que se refere às obrigações afetas ao pagamento de seguros, bolsas/salários e demais tributos, decorrentes da execução dos projetos e/ou convênios específicos;
- e) apresentar os resultados dos projetos em andamento ao CEPED/PR de acordo com a periodicidade acordada formalmente para cada ação a ser realizada no período de vigência deste TC;
- f) acionar o CEPED/PR quando da elaboração de projetos para apresentação voltados à captação de recursos afetos ao tema desastres e/ou redução de riscos de desastres, com a finalidade de obtenção de carta de recomendação para apresentação à agência de fomento e desenvolvimento em parceria do projeto;
- g) permitir que seus profissionais/professores interessados em atuar em situações de desastres, como voluntários ou consultores, possam se cadastrar junto ao CEPED/PR para serem acionados quando necessário acerca da possibilidade de atuação pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Paraná – CEPDEC/PR, respeitadas, no caso do voluntariado, as prescrições contidas na Lei do Voluntariado (Lei Federal nº 9608/98).

III – Das Obrigações Comuns entre as Partes

A Casa Militar e a Universidade Estadual do Paraná, por meio do CEPED/PR, e a FUNDAÇÃO PTI-BR terão as seguintes obrigações comuns:

- a) disponibilizar suas instalações, laboratórios, unidades de serviços, materiais de laboratório, programas de computador e demais bens necessários para a execução dos trabalhos acordados nos projetos específicos ajustados;
- b) fornecer pessoal de suporte sempre que acordado como necessário ou desejável para a condução dos trabalhos acordados nos projetos específicos ou convênios celebrados;
- c) Indicar um Coordenador Responsável pela coordenação geral do Termo de Cooperação e para cada projeto a ser executado;
- d) emvidar todos os esforços para a execução do programa acordado nos projetos específicos e/ou convênios dentro dos melhores padrões de qualidade;



A.

6

[Handwritten signature]



- e) zelar pelo bom nome da outra PARTE, no âmbito das atividades decorrentes do Termo de Cooperação;
- f) assumir inteiramente as obrigações civis, trabalhistas e previdenciárias de seus respectivos empregados e servidores que executarem atividades no escopo do presente Termo de Cooperação, salvo disposição diversa estabelecida em projetos específicos e/ou convênios decorrentes deste TC;
- g) observar o cumprimento do disposto no art. 134 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, nos termos de Convênios específicos decorrentes deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS APORTES E RECURSOS PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO

O presente Termo de Cooperação não gera quaisquer obrigações financeiras entre as partes.

Parágrafo único. Possíveis valores despendidos, quando houver, deverão ser acordados antes do início de cada projeto e/ou convênio assinado entre as Partes.

CLÁUSULA QUARTA: DA COORDENAÇÃO GERAL DA COOPERAÇÃO

A Coordenação Geral zelar pelo relacionamento interinstitucional e estabelecerá os procedimentos operacionais, e ainda, encaminhará as propostas para a aprovação das respectivas instituições e fará uma avaliação anual do desenvolvimento do Termo de Cooperação.

Parágrafo primeiro. As PARTES designam, desde já, como Coordenadores Gerais para o presente Termo de Cooperação, por parte do CEPED/PR, a Professora Dr^a Danyelle Stringari, a administradora e, por parte da FUNDAÇÃO PTI-BR, a Sra. Adrianda Brandt.

Parágrafo segundo. As PARTES poderão alterar ou substituir, a qualquer tempo, os Coordenadores Gerais para o presente Termo de Cooperação, mediante ciência prévia entre si e respeitadas as atividades dos projetos/convênios em andamento.

CLÁUSULA QUINTA: DA DIVULGAÇÃO



[Handwritten signature]

7 *[Handwritten signature]*



Fica acordada a divulgação, por meio eletrônico e físico, das seguintes informações das Partes, referente ao presente Termo:

- a) Nome da instituição;
- b) Identificação da parceria/cooperação;
- c) Objeto da parceria;
- d) Identificação do responsável;
- e) Fotos e informativos jornalísticos oriundos das atividades de parceria.

CLÁUSULA SEXTA: DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A expressão "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", para os fins deste Termo, significa toda e qualquer informação resultante de pesquisa, desenvolvimento técnico, projetos de instalações, campanhas e atividades anteriores, atuais e futuras das Partes, relativas a determinados projetos, os quais sejam levados ao conhecimento da outra Parte para o fim específico de eventual celebração e execução de projetos específicos e/ou convênios decorrentes deste Termo de Cooperação.

Parágrafo primeiro. Também são consideradas "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" aquelas assim definidas por interesse da Administração Pública de forma expressa.

Parágrafo segundo. As "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" incluem, mas não se limitam aos dados em geral, técnicas, "know-how", especificações e desempenho de equipamentos.

Parágrafo terceiro. Somente serão consideradas confidenciais as informações referidas ao *caput* dessa cláusula, reveladas entre as partes, verbalmente ou por escrito, inclusive por meio de material gráfico.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.



8



CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado diante do mútuo consenso das partícipes, por meio de termo aditivo, ressaltando-se os direitos da Administração previstos na Lei Federal nº 10.973/04 subsidiariamente com aplicação da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante notificação por escrito e observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro. Ocorre a rescisão de pleno direito, do presente Termo, caso haja decretação de falência, período de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução judicial ou extrajudicial de uma das Partes.

Parágrafo segundo. Caso uma das PARTES dê causa à rescisão desse Termo, por sua culpa exclusiva e comprovada, nos termos do parágrafo terceiro abaixo, será considerada inadimplente, hipótese em que as Partes procederão conforme parágrafo quarto infra.

Parágrafo terceiro. Cada Parte será considerada inadimplente, dando causa à rescisão desse Termo pelas outras Partes, entre outros casos, se:

- a) transferir, de forma desautorizada a execução de projetos a terceiros, salvo se tais terceiros pertencerem aos respectivos grupos econômicos das PARTES;
- b) desobedecer deliberadamente às instruções e especificações técnicas acordadas entre as PARTES e aplicáveis aos projetos específicos e/ou convênios, ou, recusar-se a refazer os trabalhos sob as referidas instruções e especificações dentro do prazo razoável;
- c) desatender as condições estabelecidas nos projetos específicos e/ou convênios celebrados, respeitado o prazo prévio de notificação e correção das falhas apontadas;
- d) deixar de cumprir suas obrigações nos prazos estipulados de acordo com este instrumento ou quaisquer outras obrigações contratuais, de maneira que resultem prejuízos comprovados à(s) outra(s) PARTE.



9
[Handwritten signature]



Parágrafo quarto. Verificando-se a hipótese de inadimplemento de uma das PARTES, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente para que, num prazo de 30 (trinta) dias, corrija as falhas apontadas, ou apresente justificativa fundamentada, sob pena de rescisão motivada.

Parágrafo quinto. Ocorrendo em relação a qualquer uma das PARTES motivo de força maior, que comprovadamente impeça o cumprimento das obrigações contratuais por um período contínuo superior a 30 (trinta) dias, poderá ser rescindido o presente Termo.

Parágrafo sexto. Em caso de denúncia ou rescisão da presente cooperação, comprometem-se as PARTES a restituir toda e qualquer documentação recebida por força de projetos específicos, mantendo “sigilo” sobre as informações ali contidas, durante e após a vigência do presente Termo, conforme estipulado na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO

As PARTES não poderão transferir, ceder ou contratar terceiros, parcial ou totalmente, para o cumprimento do objeto deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra PARTE, sob pena de rescisão contratual, independentemente de aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA NOVAÇÃO E RENÚNCIA

A tolerância ou o não exercício de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não constituirá novação, renúncia ou remissão, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo, que poderá ser exercido e/ou exigido a qualquer tempo.

Parágrafo único. A renúncia, por qualquer das Partes, de algum dos direitos decorrentes do presente Contrato, somente será válida se formalizada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA NATUREZA JURÍDICA DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES



A. S.

A. S.



O presente instrumento, por sua natureza e características, não importa ao estabelecimento de uma relação de subordinação, hierarquia ou dependência, a qualquer título, entre os colaboradores de uma PARTE e a outra PARTE, ficando desde já excluída a possibilidade de configuração de relação empregatícia entre os mesmos.

Parágrafo único. Caso os colaboradores ou pessoal vinculado ao desenvolvimento dos projetos de uma PARTE apresente uma reclamação ou ação, judicial ou extrajudicial, em face da outra PARTE, a PARTE que mantinha relação com tais pessoas deverá solicitar imediata exclusão da outra Parte do polo da ação, sem prejuízo do dever de indenizar os custos e despesas efetivamente percebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso de litígios ou divergências oriundas do presente Termo, o tocante à execução, as PARTES envidarão seus esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável.

Parágrafo primeiro. A tentativa de acordo será considerada fracassada, assim que uma das PARTES tiver feito tal comunicação à outra PARTE por escrito.

Parágrafo segundo. O FUNDAÇÃO PTI-BR declara que reconhece a existência do Decreto Estadual nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013, do Decreto nº 12.445/14, de 23 de outubro de 2014 e do Regimento Interno do CEPED/PR, aprovado pela Resolução Conjunta entre Casa Militar/UNESPAR nº 001/14 e se compromete a observar e cumprir suas diretrizes, no que lhe couber. Fica acordado que a FUNDAÇÃO PTI-BR não promoverá ações em desacordo com as diretrizes e recomendações supramencionadas quando estiver negociando ou atuado junto a qualquer uma de suas unidades, ou ainda quando estiver realizando atividades em seus ambientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução do presente acordo, com expressa e bilateral renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os convenientes firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 18 de abril de 2019

Estado do Paraná

Maj. QOPM Welby Pereira Sales
Secretário-Chefe da Casa Militar
PRIMEIRO-CONVENENTE

Unespar

Msc. Antonio Carlos Aleixo
Reitor da Unespar
SEGUNDO-CONVENENTE

Fundação PTI-BR

Jorge Augusto Gallado Afonso
Diretor Superintendente
Fundação PTI - BR

Cláudio Issamy Osako
Diretor Técnico
Fundação PTI - BR

Testemunhas

Cel. Ricardo Silva
Coordenadoria Estadual de Proteção e
Defesa Civil do Paraná

Regean Gomes
Assessoria de Relações Institucionais da
Fundação PTI-BR

